

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 028/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES** e XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP, com sede na cidade de Valinhos/SP, na Rua Ceará, nº 298 – Parque Monte Verde – CEP 13274-090, telefone (19) 3869-7047, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.911.191/0001-02, neste ato representada por Thyago Luis Ribeiro, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 44.024.695-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 317.492.258-59, residente e domiciliado na Rua Manoel Barroso, nº 237 – Vale Verde, Valinhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviço de Locação de Maquinas Copiadoras e Impressoras a Laser, com fornecimento de toners e cartuchos, bem como assistência técnica das mesmas, conforme descrição do **Anexo I** deste contrato.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços, sendo facultado à **URBES** definir os quantitativos de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001

5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - URBES - URBES
JURIDICO
e Transportes

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ 3.891,66 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e total de R\$ 46.699,92 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme valores unitários descritos no **Anexo II** deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª(primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 0191/17.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e jabdalla@urbes.com.br e malves@urbes.com.br.

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela Gerência Administrativa da **URBES**.

3.5 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na **Cláusula Sétima** deste contrato.

3.7 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

JURÍDICO
e Transportes
URBES



3.10 O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IGPM** após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, mediante análise e aceitação da **URBES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 2.334,99 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, da contratação sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na **Cláusula Sétima**, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no **item 6.4** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

5.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.3 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes no Manual de segurança e Medicina do trabalho que está exposto no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br).





5.4 Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.

5.5 Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

5.6 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 27, incisos I, II, III, IV e V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Sétima** deste contrato.

5.7 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.8 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.9 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.10 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados.

5.11 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

5.12 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e equipamentos que a **URBES** dispuser para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

6.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

6.2 A **URBES** designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita,

7.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato por atraso ou suspensão na prestação do serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2 e 7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

URBES
Transito e Transportes



7.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta da Fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **Pregão Presencial nº 014/17** e ao **Processo CPL nº 191/17**.

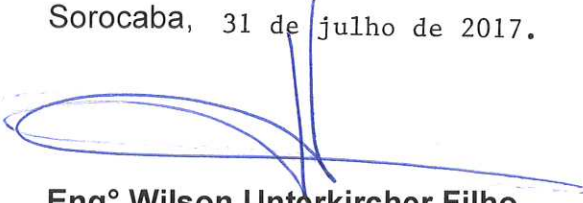
10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

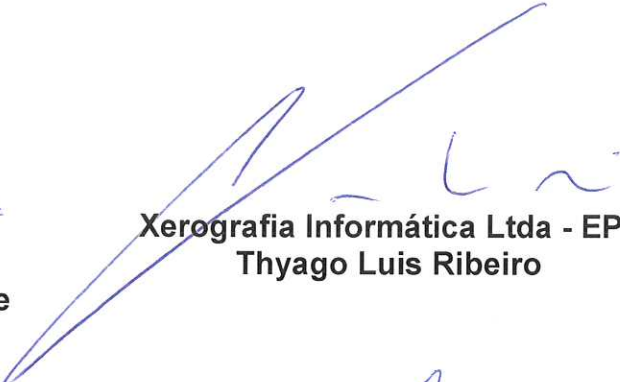
10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 46.699,92 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

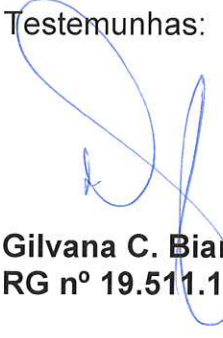
10.5 E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 31 de julho de 2017.


Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade


Xerografia Informática Ltda - EPP
Thyago Luis Ribeiro

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168-0


Sergio Pires Abreu
RG: 13.435.457



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 – Especificações Técnicas****Item I - Impressora Laser Digital/LED ou Superior**

- Velocidade mínima de 30 páginas por minuto;
- Tempo para a 1ª página de até 8 segundos;
- Resolução a partir de 1200dpi x 600dpi;
- Memória de no mínimo 128MB;
- Tamanho do papel disponível; A4, A5, A6, B5 (JIS);
- Tecnologia laser monocromático/LED ou superior;
- Manejo de papel:
 - Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas;
 - Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas;
- Tamanhos de mídia personalizados: Baypass e Gavetas: Ofício, Carta e A4.
- Tipos de Suportes:
 - Papel (liso, leve, pesado, comum, colorido, timbrado, pré-impresso, reciclado, áspero), envelopes; etiquetas; transparência, cartão;
- Peso de mídia suportado:
 - Bandeja 1: 64 g/m² até 128 g/m² (caminho do papel direto para mídia especial);
 - Bandeja 2, bandeja 3 de 500 folhas opcional: 64 g/m² até 128 g/m².

Item II - Copiadoras/ Impressoras Laser Digital/LED ou Superior:

- Velocidade mínima de 35 páginas por minuto;
- Tempo para a primeira página de 7 segundos;
- Resolução: a partir de 1200dpi x 600dpi;
- Memória de no mínimo 128MB;
- Tamanho do papel disponível: A4, ofício e carta;
- Tecnologia laser monocromático/LED ou superior
- Redução e ampliação: 25 até 400%;
- Possuir scanner e fax;
- Manejo de papel:
 - 01 bandeja para no mínimo 250 folhas;
 - 01 bandeja manual para no mínimo 50 folhas;
 - Unidade duplex para no mínimo 50 folhas.

Item III - Copiadoras Laser Digital/LED ou Superior

- Velocidade mínima de 30 páginas por minuto;
- Tempo para a primeira página de 7 segundos;
- Resolução: 1200dpi x 1200dpi;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- Memória de no mínimo 128MB;
- Tamanho do papel disponível: Ofício II, A3, A4 e carta;
- Tecnologia laser monocromático/LED ou superior;
- Frente e verso automático;
- Possuir scanner e fax;
- Manejo de papel:
 - 02 bandejas para no mínimo 500 folhas;
 - 01 bandeja manual para no mínimo 100 folhas;
 - Unidade duplex para no mínimo 520 folhas.

As máquinas deverão:

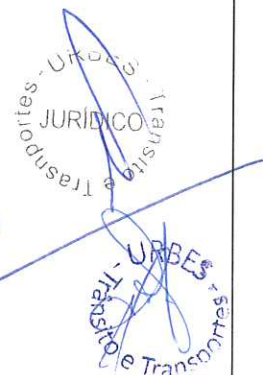
- Ter disponibilidade para impressão em rede (com entrada ethernet)
- Ser acompanhadas de gabinete
- Serem novas e sem uso
- Conexões ethernet/ USB
- Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft Windows

Total de cópias franqueadas: 100.000 cópias/ mês

Tonner e cartuchos – deverão ser fornecidos em uso contínuo, para a perfeita funcionalidade das impressoras/ copiadoras, além de disponibilizar para a URBES uma unidade a mais como backup.

Todos os equipamentos deverão vir com software de gerenciamento de impressão e papel instalado, o qual deverá:

- Possuir suporte total para múltiplos servidores de impressão em redes internas ou externas.
- Possuir autenticação de usuários.
- Não requerer servidor na empresa para sua instalação.
- Permitir impressão off-line, impedindo que o sistema 'trave' as impressões quando a internet estiver com problema, caso em que deverá atualizar as informações na nuvem para não perder os dados.
- Emitir relatórios diversos, que identifiquem a quantidade de impressões/ cópias por usuário, departamento, data ou período etc.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



2 - Obrigações da CONTRATADA:

- Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **URBES**, serviço de assistência técnica, com funcionamento mínimo das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- A prestação dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva compreende:
 - Atender aos chamados técnicos, no prazo de 2 (duas) até 4 (quatro) horas úteis, para a solução da pendência, no local onde o equipamento estiver instalado;
 - Solucionar o problema ou substituir o equipamento por outro com as mesmas características técnicas, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da constatação da necessidade.
- Em caso da não substituição do equipamento no prazo acima especificado, a **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com as despesas que porventura a **URBES** venha a ter com esse serviço.
- O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, alheias à vontade da **CONTRATADA**, desde que sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela **URBES**.
- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 08h00 até 17h00, sendo considerado como "Período de Disponibilidade", excluindo-se os sábados, domingos e feriados.
- A assistência técnica e manutenção dos equipamentos serão prestados pela **CONTRATADA** ou técnico por ela credenciado de forma gratuita. Caso seja necessária a retirada do equipamento, esta correrá por conta da **CONTRATADA**.
- Nos casos de defeito técnico, em que houver necessidade de retirada do equipamento para avaliação ou conserto nas dependências da **CONTRATADA**, esta deverá colocar equipamento de mesma especificação técnica, denominado backup, no local, para manter os serviços na **URBES**.
- Os prazos estabelecidos para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva deverão ser considerados dentro do "Período de Disponibilidade".
- A periodicidade de manutenção preventiva será mensal e nos locais de cada equipamento/ rede, sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar o cronograma de trabalho previsto. O referido cronograma deverá, além das datas previstas, prever o espaço para informar as datas reais de execução dos serviços de manutenção preventiva.
- Em caso da não substituição da máquina no prazo acima especificado, a **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com as despesas que porventura a **URBES** venha a ter com este serviço.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Item	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	R\$ Mensal Total	R\$ Anual Total	Pág. Excedentes R\$
1	4	Item I - Impressora Laser Digital/LED ou Superior, conforme descrição do Anexo I, deste contrato	Samsung ML 5010+Gabinete+02 Bandejas Adicionais (ML-S5010A-SI)	248,72	2.984,64	0,03
2	11	Item II - Copiadoras/ Impressoras Laser Digital/LED ou Superior, conforme descrição Anexo I, deste contrato	Samsung M4070FR+Gabinete	403,17	4.838,04	
3	3	Item III - Copiadoras Laser Digital/LED ou Superior conforme descrição do Anexo I, deste contrato	Samsung K4300LX+Gabinete com Gaveta (SL-PFP502D)+Kit Fax (CLX-Fax160SI)	1.701,70	20.420,40	
4	100.000	Cópias Franqueadas /mensal		1.533,07	18.456,84	
RS total				3.891,66/mês	46.699,92/ano	

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABARua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
Secretaria de Transportes e Trânsito
JURIDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 028/2017

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Maquinas Copiadoras e Impressoras a Laser, com fornecimento de toners e cartuchos, bem como assistência técnica das mesmas.

ADVOGADA: Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 31 de julho de 2017.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome e Cargo: Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

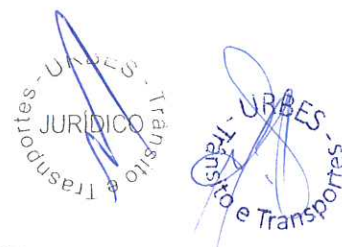
CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA – EPP

Nome e Cargo: Thyago Luis Ribeiro – Sócio Proprietário

E-mail institucional: thyago@xerografia.com.br

E-mail pessoal: thyago@xerografia.com.br

Assinatura: _____



ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO N° 028/17

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Maquinas Copiadoras e Impressoras a Laser, com fornecimento de toners e cartuchos, bem como assistência técnica das mesmas.

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço (*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
E-mail	gbianchini@urbes.cqm.br

Sorocaba, 31 de julho de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 04.911.191/0001-02

CONTRATO Nº 028/17

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2017.

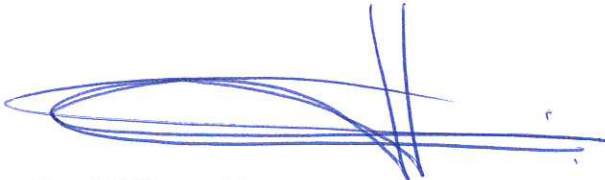
VIGÊNCIA: De 31/07/17 à 30/07/18.

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Maquinas Copiadoras e Impressoras a Laser, com fornecimento de toners e cartuchos, bem como assistência técnica das mesmas.

VALOR: R\$ 46.699,92 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 31 de julho de 2017.


Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br

